



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI: 291/2017 -

PARECER DO RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

39

Trata-se de projeto de Lei, n.º 291, de 2017, do vereador Paulo Modas.

A propositura tem por objeto obrigar o DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – a disponibilizar em seu sítio eletrônico os relatórios acerca da qualidade da água e de tratamento de esgoto no Município de Ribeirão Preto:

Art. 1º O Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, mês a mês, os relatórios que tratam da qualidade de água e do tratamento de esgoto no Município de Ribeirão Preto.

A rigor, então, trata-se de projeto com objetivo de estabelecer obrigação ao Daerp para divulgar relatórios, em seu site oficial, acerca do tratamento da qualidade da água e do tratamento de esgoto no Município de Ribeirão Preto.

A Constituição Federal, norma fundamental do sistema, determina que a administração pública direta e indireta respeitará, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Constituição Federal, então, ao nortear a conduta do administrador, determina que haverá necessidade de respeitar o princípio, o que se extrai implicitamente do texto, da transparência. Além de respeitar, o que é explícito, o da publicidade.

O mesmo se extrai do texto da Constituição Estadual. Vide redação do artigo 111:

Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Assim, a propositura, ao determinar divulgação de relatórios acerca da qualidade da água, responde a um princípio rigorosamente constitucional, o da transparência. De modo que, bem por isso, a nosso ver, a propositura deve passar pela análise do plenário. Conclui-se pela constitucionalidade do projeto.


É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2017.


Relator: Renato Zucoloto

Presidente Isaac Antunes

Vice Lincoln Fernandes


Membro Marinho Sampaio


Membro Maurício Vila Abranches